

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 1.660, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

Retira, do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, marcações e procedimentos relacionados ao Projeto Olhar Brasil.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefiniu o Projeto Olhar Brasil no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamentou o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/2012/MS/MEC; e Considerando o fim da vigência da Portaria nº 134/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 2015 que prorrogou o prazo do Projeto Olhar Brasil para Estados e Municípios que tiveram habilitação até 31 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, da Tabela de Serviço Especializado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), as Classificações dos Serviços Especializados a seguir:

Serviço Especializado	Classificação
123 Serviço de Dispensação de Órteses Próteses e Materiais Especiais	012 OPM Projeto Olhar Brasil
	013 OPM - Proj Olhar Brasil -PSE
	014 OPM Proj Olhar Brasil -PBA
131 Serviço de Oftalmologia	004 - Projeto Olhar Brasil
	006 - Projeto Olhar Brasil Pro-grama Saude na Escola
	007 -Projeto Olhar Brasil – Programa Brasil Alfabetizado

Art. 2º Fica excluída da tabela de Habilitações do CNES a habilitação 05.05 - Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Ficam excluídas da Tabela de Adesão a Programas/Projetos de Saúde do CNES, as adesões: 09.08 - Adesão do Estado/Distrito Federal ao Projeto Olhar Brasil e 09.09 - Adesão do Município ao Projeto Olhar Brasil.

Art. 4º Ficam excluídos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir:

C D	PROCEDIMENTO
03.01.01.018-8	Consulta Médica Oftalmológica – Projeto Olhar Brasil
03.03.05.012-8	Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
07.01.04.007-6	Óculos Monofocal - Projeto Olhar Brasil
07.01.04.008-4	

Art. 5º Fica excluída a regra condicionada código 0002 Condiciona o tipo de financiamento por FAEC (POB) aplicada aos procedimentos a seguir:

C D	PROCEDIMENTO
-----	--------------

02.05.02.011-9	Ultra-sonografia de globo ocular/órbita (monocular)
02.11.06.011-9	Gonioscopia
02.11.06.017-8	Retinografia colorida
02.11.06.023-2	Teste ortóptico

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação conforme cronograma de disponibilização de versões do Departamento de Informática do SUS (DATASUS).  
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO